

ATA DA 30ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1960.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Lima Câmara, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado, Ten. Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alm. José Espíndola, Alm. Diogo Borges Fortes e Ten. Brig. Ajalmar Vieira Mascarenhas, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 6:

Nº 31.398 - R.G. do Sul. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Apelantes: A Promotoria da 2ª Auditoria da 3ª. R.M. e João Manoel Vieira, 2º Tenente do Q.O.A., do 2º Regimento de Cavalaria Motorizado, condenado a 5 anos e 10 meses de reclusão, incurso nos crimes previstos nos arts. 241 e 243, combinados com o artº. 66, preâmbulo, e § 2º, tudo do C.P.M. Apelados: O Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª. R.M., João Manoel Vieira, 2º Tenente do Q.O.A., do 2º Regimento de Cavalaria Motorizado, condenado; Ary Geraldo Rocha, 2º Sargento; Hermes Edgar Machado, 3º Sargento; Otacílio Brisolará Rodrigues, 2º Sargento, todos do 9º Regimento de Cavalaria e absolvidos dos crimes previstos nos arts. 240 e 241, combinados com o § 1º, do art. 66, tudo do C.P.M.; e Edi Menezes Jardim, doméstica, absolvida do crime previsto nos artigos 240 e 241, combinados com o § 1º do art. 66, tudo do C.P.M. Unânimemente, negaram provimento à apelação do Ministério Público, para confirmar a sentença na parte que absolveu os sargentos Ary Geraldo Rocha, Hermes Edgar Machado e Otacílio Brisolará Rodrigues; e Edi Menezes Jardim. Quanto ao 2º Tenente João Manoel Vieira, por maioria, deram provimento, em parte, ao recurso da defesa, para reformar a sentença e condená-lo apenas a 2 anos de prisão,

Cont. da ata da 30ª ses., em 8/6/60).

~~X~~
como incurso no art. 243, do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Murgel de Rezende e Ten. Brig. Alvaro Hecksher, que a proviam, "in totum", para reformar a sentença e absolvê-lo; e Dr. Vaz de Mello, que a provia, em parte, para condená-lo apenas a 2 anos de reclusão, como incurso no art. 241, declarandô-o indigno para o oficialato, nos têrmos do Decreto nº 3.038, de 10 de fevereiro de 1941.

~~X~~
Nº 31.527 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha. Apelado: Arivaldo Monteiro Silva, 1ª. CL-TL-nº 54.2354.3, da Estação Central Radiotelegráfica da Marinha, absolvido do crime previsto no art. 139, do C.P.M., remetendo-se, oportunamente, o processo às autoridades militares, para que apreciem sob seu aspecto disciplinar. Negaram provimento, para confirmar a sentença absolutória, unânimemente.

~~X~~
Nº 31.543 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: - A Promotoria da 1ª Auditoria da Aeronáutica. Apelado: Sérgio Luiz de Almeida, soldado, da Base Aérea do Galeão, absolvido do crime previsto no art. 163, do C.P.M. Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 6 meses de prisão, unânimemente.

~~X~~
Nº 31.463 - R.G. do Sul. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Apelantes: A Promotoria da 2ª Auditoria da 3ª. R.M. e Ariosto de Lima Flores, 1º Sargento, do 3º Regimento de Cavalaria Motorizado, absolvido do crime previsto no art. 181 e condenado a 6 meses de detenção, como incurso no art. 171, tudo do C.P.M. Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª. R.M. e Ariosto de Lima Flores, 1º Sargento, do 3º Regimento de Cavalaria Motorizado, absolvido do crime previsto no art. 181 e condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 171, tudo do C.P.M. Negaram provimento às apelações, para confirmar a sentença de 1ª instância, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido o relatório).

~~X~~
Nº 31.445 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª. R.M. Apelados: Júlio José da Silva, Capitão do Exército, absolvido do crime previsto no artigo 229 do C.P.M.; Oscar Rodrigues Alves de Carvalho, civil, absolvido do crime previsto no art. 229, combinado c/ o art. 33 do C.P.M.; Elias Tomé, Leônidas Araújo Sobrinho e Rubens Barra de Godoy, civis, absolvidos do crime previsto no art. 208 do C.P.M. Por maioria, deram provimento,

Ent. da ata da 30ª ses., em 8/6/60).

em parte, à apelação do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o Capitão Júlio José da Silva a 2 anos de reclusão, como incurso no art. 203, por desclassificação, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende e Ten. Brig. Alvaro Hecksher, que a proviam para reformar a sentença e condená-lo a 3 anos de reclusão como incurso no art. 229, do C.P.M., declarando-o, ainda, indigno para o oficialato; quanto ao civil Oscar Rodrigues Alves de Carvalho, deram provimento, em parte, ao recurso do Ministério Público, para reformar a sentença e condená-lo a 1 ano e 6 meses de reclusão, como incurso no art. 208, combinado com o art. 66, § 2º, por desclassificação, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que a provia para reformar a sentença e condená-lo a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 229, combinado com o art. 33, do C.P.M.; quanto ao civil Elias Tomé, deram provimento ao recurso do Ministério Público, para reformar a sentença e condená-lo a 1 ano e 2 meses de reclusão, como incurso no art. 208, combinado com o art. 66, § 2º, do C.P.M.; e quanto aos civis Leônidas Araújo Sobrinho e Rubens Barra de Godoy, deram provimento à apelação do Ministério Público, para reformar a sentença e condená-los a 1 ano de reclusão, como incursos no art. 208, do C.P.M. - (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro General Falconieri da Cunha, por estar impedido).

foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

4. 26.241 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Paciente: Elizeu de Souza Castro, M.N. 1ª classe, preso no Presídio Naval da Ilha das Cobras, à disposição da 2ª Auditoria da Marinha, pedindo ser posto em liberdade. - Denegaram a ordem, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido o relatório).

A P E L A Ç Õ E S

=====

31.333 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Fausto Barbosa, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

(Cont. da ata da 30ª ses., em 8/6/60):

- Nº 31.425 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Vieira Mascarenhas. Apelantes: Antônio André da Silva, cabo, condenado a 2 meses de prisão, como incurso no art. 212, § 2º, combinado com o art. 57, do C.P.M.; e Linduarte Gomes de Oliveira, cabo, condenado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 171 combinado com o art. 57, do C.P.M., ambos servindo no Contra-torpedeiro "BAEPENDI". Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha. Provida a apelação do cabo Antônio André da Silva, para reformar a sentença e absolvê-lo, sem prejuízo de ação disciplinar; e negado provimento à apelação do cabo Linduarte Gomes de Oliveira, para confirmar a sentença condenatória, unânimemente.
- Nº 31.182 - (EMBARGOS) - Paraná. Rel. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Embargante: Miguel Luiz Sobrinho, soldado, do 20º Regimento de Infantaria, condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, incurso no art. 163, combinado com os dispositivos dos arts. 59 (I), 60 (§ 1º II) e 61 (II), tudo do C.P.M. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 16 de dezembro de 1959. Adiado o julgamento por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.
- Nº 31.531 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Moacir Nunes dos Santos, soldado, do Forte Barão do Rio Branco e 1ª Bateria de Obuzeiros da Costa, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel do Forte Barão do Rio Branco e 1ª Bateria de Obuzeiros da Costa. Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, unânimemente.
- Nº 31.318 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Luiz Alberto Ibanez Alberto, soldado, do 8º Regimento de Cavalaria, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 168 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 8º Regimento de Cavalaria. Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, unânimemente.
- Nº 31.535 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: Geacê Gonçalves, S2, Q.IG.FI.56.40.01.161, soldado, servindo no Quartel General da 4a. Zona Aérea, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 31.322 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Victor Hugo Vittorazzi, soldado, do 17º Regimento de Cavalaria, e con

(Cont. da ata da 30ª. ses., em 8/6/60).

- ~~X~~ ✓
denado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 17º Regimento de Cavalaria. Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, unânimemente.
- Nº 31.564 - ~~gr.~~ Pará. Rel. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: João Alves de Aragão, cabo, dde Aér., do 1º/2º Grupo de Aviação, condenado a 14 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de Belém. ✓ Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende o absolvia, por outros fundamentos, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que negava provimento para confirmar a sentença.
- Nº 31.523 - ~~gr.~~ Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Manoel Bello, 2ª CL-SM-nº 43.0467, condenado a 8 meses de detenção, incurso no art. 165, do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1ª. Auditoria da Marinha. ✓ Anularam o processo, com renovação, devendo o acusado responder ao mesmo sôlto, caso já tenha cumprido o mínimo da pena que lhe foi cominada, unânimemente.
- Nº 31.452 - ~~gr.~~ Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Apelante: Delmar Henrique Martins, servidor civil do Parque Central de Motonecanização, condenado a 8 meses de prisão, como incurso no art. 198, § 4º, item V, face ao art. 20, do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 3ª. Auditoria da 1ª. R.M. ✓ Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente. Usou da palavra o Dr. Oscar Tiradentes.
- Nº 31.581 - ~~gr.~~ São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Sílvio Augustos de Carvalho, soldado, do 2º Grupo de Canhões 90 Anti-Aéreo, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Grupo de Canhões 90 Anti-Aéreo. ✓ Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, unânimemente.
- Nº 31.518 - ~~gr.~~ Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelante: Severino de Souza Nascimento, soldado, do 15º Regimento de Infantaria, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 182, § 5º, do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª. R.M. ✓ Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

(Cont. da ata da 30ª ses., em 8/6/60).

~~31.338~~ Nº 31.338 - Minas Gerais. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Walter Santos, soldado, do 6º Batalhão de Caçadores, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Caçadores. Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, unânimemente.

~~31.372~~ Nº 31.372 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Benedito Ramos, soldado, do Regimento Ipiranga (6º R.I.), condenado a 17 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Ipiranga (6º R.I.). Provida, em parte, reduziram a pena a 8 meses de prisão, unânimemente.

~~31.408~~ Nº 31.408 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalnar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Ivon Martins dos Santos, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 12 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.

~~31.587~~ Nº 31.587 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Ailton da Conceição, soldado, 2ª classe, do Parque Especializado Central de Viaturas e Maquinárias, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~31.413~~ Nº 31.413 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalnar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Lindomar Quirino, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~31.478~~ Nº 31.478 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalnar Mascarenhas. Apelante: Oswaldo Guinarães, Taifeiro de 2ª classe, do Quadro de Barbeiros da Aeronáutica, condenado a 3 anos e 4 meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, itens I, II e V, do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª R.M. Provida, em parte, reduziram a pena a 2 anos e 6 meses de reclusão, unânimemente.

Cont. da ata da 30ª ses., em 8/6/60).

H A B E A S = C O R P U S

- 26.246 - Pará, Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: Antônio Carlos da Silva, cabo do Exército, preso na 5ª Companhia de Guardas, sediada em Belém, Pará, pedindo licenciamento das fileiras, em face de ter sido julgado temporariamente incapaz para o serviço do Exército, pela Junta de Saúde da 8ª R.M. Denegaram a ordem, unânimemente.

R E C U R S O C R I M I N A L

- 3.849 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que determinou o arquivamento do Inquérito Policial Militar, no qual figura como indiciado o marinheiro nacional, SM.1ª. classe, número ... 54.1391.4, João Basílio. Negaram provimento ao recurso de officio da Promotoria, para confirmar o despacho que determinou o arquivamento, unânimemente.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

- 9 - Relator: O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Requerimento de Domingos Sernoud, Auxiliar de Portaria padrão "L", solicitando elevação de seus vencimentos para o padrão "M", por equiparação ao Senado Federal. Deferiram o pedido, por maioria de votos, ressalvando novo enquadramento, na forma da sugestão do Exmo. Sr. Ministro-Presidente no processo em separado, onde deve ser apurada a situação dos funcionários das Auditorias, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Presidente e Dr. Murgel de Rezende, que reconheciam o direito do requerente e dos demais funcionários do Tribunal, constante do pedido, e também quanto à nova melhoria face à Resolução da Câmara dos Deputados, de nº 31/60, e Dr. Vaz de Mello, que mandava aplicar a resolução do Supremo Tribunal Federal aos cargos que têm a mesma nomenclatura neste Tribunal.

No início da sessão o Exmo. Sr. General-de-Exército Tristão de Alencar Arape, Ministro-Presidente, designou para integrar a Comissão do Regimento Interno, o Exmo. Sr. Ministro Almirante de Esquadra Diogo Borges Fortes, durante o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Tenente Brigadeiro Vasco Alves Secco.

(Cont. da ata da 30ª ses., em 8/6/60).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 31.420 (AM/VM)-31.432 (AM/AD)-31.525 (AD/JE)-31.538 (JE/AB)
31.541 (AD/LC)-31.562 (VM/JE)-31.586 (JE/VM)-31.325 (AH/AD)
31.351 (VM/AH)-31.364 (AH/AD)-31.366 (AH/VM)-31.375 (AH/VM)
31.387 (FC/MR)-31.390 (AH/AD)-31.403 (AH/VM)-31.426 (AM/AB)
31.438 (AM/MR)-31.447 (AM/VM)-31.526 (MR/AM)-31.565 (FC/MR)
31.569 (LC/MR)-31.583 (LC/AB)-31.589 (FC/MR)-31.396 (AD/LC)
31.602 (LC/AB)-31.490 (AB/JE)-31.504 (AB/LC)-31.143 (JE/AD)
31.343 (AH/AB)-31.356 (AH/AB)-31.397 (AH/MR)-31.384 (AH/AB)
31.485 (AD/JE)-31.530 (AD/AM)-31.571 (MR/JE)-31.579 (FC/AB)
31.597 (JE/AD)-31.598 (MR/FC)-31.610 (LC/AD)-31.613 (MR/AH)
31.618 (LC/MR)-31.617 (VM/JE)-31.465 (AM/AD)-

Desaforamento: 134 (FC)

Embargos: 30.809 (AB/AM)

Relatório: 14 (AB)

Representação: 450 (JE)

Revisão Crininal: 889 (AD/AH)

Julgamento adiado por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro
Murgel de Rezende: Embargos nº 31.182 (LC/AD).



ATA DA 31ª SESSÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1960.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Lima Câmara, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado, Ten. Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alm. José Espíndola e Ten. Brig. Ajalmar Vieira Mascarenhas, Ministro convocado.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Alm. Diogo Borges Fortes, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta do dia 8:

Nº 31.535 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: - A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: Gecê Gonçalves, S2.Q.IG.FI.56.40.01.161, soldado, servindo no Quartel General da 4a. Zona Aérea, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. Negaram provimento, para confirmar a sentença absolutória, unânimemente.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 31.617 - Bahia. Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelante: Adson Delane Bas-

(Cont. da ata da 31ª ses., em 13/6/60).

~~li~~
tos, soldado, da Base Aérea de Salvador, condenado a 3 meses e 10 dias de prisão, incurso no art. 139, combinado com o art. 35, parágrafo único, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, da 6ª R.M. Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, com remessa do laudo à autoridade competente, para os fins de direito, unânimemente.

~~li~~
Nº 31.420 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Paschoal Campanella, soldado do 4º Regimento de Infantaria, condenado a 4 meses de prisão, como incurso no artº. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 4º Regimento de Infantaria. Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, unânimemente.

~~li~~
Nº 31.525 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha. Apelado: Amadeu Pereira de Lima, GR-SC-nº 58.3127.4, absolvido do crime previsto no art. 205, do C.P.M., remetendo-se, oportunamente, os autos à autoridade competente, para apreciação da hipótese sob seu aspecto disciplinar. (Julgamento em sessão secreta).

~~li~~
Nº 31.541 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - Rev. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Apelante: José Inácio dos Santos, soldado, da 1ª Cia. de Comunicações, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 182, do CIM. - Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª R.M. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~li~~
Nº 31.586 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. - Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Manoel Berto da Silva, soldado, do 14º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. - Apelado: O Conselho de Justiça do 14º R.I. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~li~~
Nº 31.182 - (EMBARGOS) - Paraná. Rel. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Embargante: Miguel Luiz Sobrinho, soldado, do 20º Regimento de Infantaria, condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, incurso no artº. 163, combinado com os dispositivos dos arts. 59 (I), 60 (§ 1º, II) e 61 (II), tudo do C.P.M. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 16 de dezembro de 1959. - Desprezaram os embargos, unânimemente.

(Cont. da ata da 31ª ses., em 13/6/60).

H A B E A S - C O R P U S

=====

af
Nº 26.248 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Paciente: Agostinho Carlos Xavier, Capitão da Polícia Militar, prêso no Quartel do 6º Batalhão de Infantaria da mesma Polícia, em virtude de despacho do Comando Geral, pedindo ser pôsto em liberdade e que lhe seja assegurado, como medida preventiva, o direito de requerer. - Não tomaram conhecimento do pedido, por incompetência do Tribunal, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado e Alm. José Espíndola, que o julgavam competente.

af
Nº 26.243 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Paciente: Fausto Cypriano da Silva, civil, recolhido à Casa de Detenção de São Paulo, cumprindo pena imposta por êste Tribunal (Apelação nº 30.773), pedindo ser pôsto em liberdade em virtude de já haver cumprido a referida pena. Concederam a ordem, se por al não estiver prêso, unânimemente.

REVISÃO CRIMINAL

=====

af
Nº 889 - R.G. do Sul. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev.- O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Requerente: - Francisco Gomes da Silva, ex-Sargento da 5ª Zona Aérea, condenado a 16 meses de prisão, incurso no art. 198, §4º, nº V, do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 27 de abril de 1955. Indeferiram o pedido, unânimemente.

REPRESENTAÇÃO

=====

af
Nº 450 - Pará. Rel. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. O Dr. Promotor da Auditoria da 8ª Região Militar, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede seja decretada a extinção da condenação, pela prescrição, de Raimundo José Pereira, civil, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 245, do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça do Exército, da Auditoria da 8ª R.M., de 3 de fevereiro de 1955. Deferiram a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unânimemente.

(Cont. da ata da 31ª ses., em 13/6/60).

A P E L A Ç Õ E S
=====

- Nº 31.447 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. Apelado: Dulphe Jerônimo Adalberto de Cunto, soldado do 7º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado, absolvido do crime previsto no artigo 163 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 31.351 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. - O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. Apelado: Geraldo Muniz de Almeida, fuzileiro naval, nº 57.3035,6-SD, da Guarnição do 3º Batalhão Regional de Fuzileiros Navais, absolvido do crime previsto no art. 137, § 2º, combinado com o artº. 182 e mais o art. 154, tudo do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 31.366 - Minas Gerais. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Luiz Damião da Silva, soldado, do 10º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C. P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 10º Regimento de Infantaria. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.
- Nº 31.562 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelantes: Rubens Alves do Nascimento e Clevelândio Leite de Mendonça, civis, condenados a 8 meses de reclusão, incursos no art. 198, § 4º, nºs: IV e V, combinado com o § 2º do mesmo artigo, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 1a. R.M. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.
- Nº 31.375 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: - Armando Nelli, soldado, do 2º Grupo de Canhões Automáticos Anti-Aéreos, condenado a 1 ano e 4 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Grupo de Canhões Automáticos Anti-Aéreos. Provida, em parte, reduziram a pena a 15 meses e 1 dia de prisão, unânimemente.
- Nº 31.569 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Demorisvaldo Marques de Oliveira, soldado, do 14º Regimento de Infantaria, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 14º R.I.

(Cont. da ata da 31ª ses., em 13/6/60).

~~X~~ ✓ Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.

Nº 31.526 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha. Apelado: Jurandyr Rodrigues, FN-SD-nº 56.6005.6, absolvido do crime previsto no art. 139, do C.P.M., remetendo-se, oportunamente, os autos às autoridades militares, a fim de que apreciem sob o seu aspecto disciplinar. (Julgamento em sessão secreta).

~~X~~ N.º 31.432 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Mário de Almeida, soldado, do Serviço de Rotas do Quartel General da 3ª Zona Aérea, condenado a 6 meses de detenção, como incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~X~~ N.º 31.538 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: José Angelo da Silva, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. ✓ Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.

~~X~~ N.º 31.583 - Paraná. Rel. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Rubens Mendés de Moraes, soldado, do 6º Grupo de Artilharia 75 de Dorso, condenado a 15 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 6º Grupo de Artilharia 75 de Dorso. ✓ Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, unânimemente.

~~X~~ N.º 31.596 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª R.M. e Antônio Silva, soldado, do 5º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 141, combinado com o art. 57, tudo do C. P.M. Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª R.M. e Antônio Silva, soldado, do 5º Regimento de Infantaria, condenado. ✓ Negaram provimento ao recurso da defesa e provido o do Ministério Público, para reformar a sentença e condená-lo a 1 ano de prisão, como incurso no art. 141, do C.P.M., unânimemente.

(Cont. da ata da 31ª ses., em 13/6/60).

~~31~~
Nº 31.325 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: -Cícero Joaquim do Nascimento, soldado, do 16º Regimento de Infantaria, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 16º R.I. Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, unânimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Gen. Lima Câmara, por não terem assistido o relatório).

~~31~~
Nº 31.426 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: José Romildo Ernesto, soldado, da Base Aérea do Galeão, condenado a 6 meses de prisão, incurso no artigo 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Aeronáutica. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e General Lima Câmara, por não terem assistido o relatório).

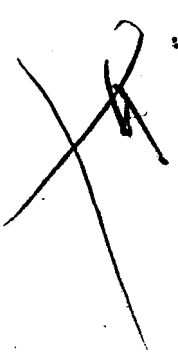
~~31~~
Nº 31.387 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jorge Alves de Oliveira, soldado, do 3º Regimento de Artilharia-75 a Cavallo, condenado a 11 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 3º Regimento de Artilharia 75 a Cavallo. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Gen. Lima Câmara, por não terem assistido o relatório).

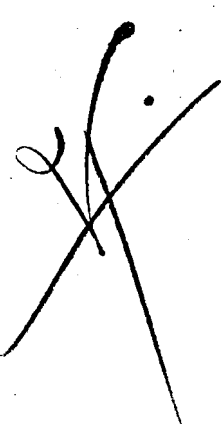
~~31~~
Nº 31.403 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Carlos Duque Estrada, soldado, do Regimento Escola de Cavalaria, condenado a 6 meses de prisão, como incurso no artº. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Cavalaria. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~31~~
Nº 31.602 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Ely Pires Carneiro, soldado, 2a. classe, do Quadro de Infantaria de Guarda, Subespecialidade de Fileira de Aeronáutica, do Destacamento da Base Aérea de Belo Horizonte, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Aeronáutica. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.


~~31~~
Nº 31.598 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Apelante: -

(Cont. da ata da 31ª ses., em 13/6/60).

 Luiz Calado da Silva, soldado, da Cia. de Carros de Combate do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 1 ano de detenção, incurso no art. 181, § 3º; do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª R.M. Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Auran Dourado e Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, que a proviam para reformar a sentença e absolver o apelante. Usou da palavra o Dr. Pedro Tocci. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido o relatório).

 Nº 31.428 - Mato Grosso. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 9ª R.M. Apelado: João Nemo Marisco, 2º Tenente do Q.O.A., absolvido dos crimes previstos nos arts. 182 e 136, §§ 3º e 5º, do C.P.M. Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o apelado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 136, preâmbulo e a 3 meses de prisão como incurso no art. 136, § 3º, com remissão ao art. 182, preâmbulo, tudo do C.P.M., unânimemente. Usou da palavra o Dr. Hélio Pereira Marinho Falcão, advogado do apelado. (Reproduzida por ter saído com incorreções na Ata da 29ª Sessão, em 6/6/60).

H A B E A S - C O R P U S
=====

 Nº 26.244 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Paciente: José Amaro Ferreira da Silva, marinheiro, prêso no Presídio Naval, à disposição da 2ª Auditoria da Marinha, pedindo ser pôsto em liberdade. Concederam a ordem, se por al não estiver prêso, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, que a denegava.

No início da sessão o Exmo. Sr. Ministro-Presidente deu a palavra ao Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara, que assim se expressou: Comemorou-se no sábado, com orgulho, em tôda a Nação, mais um aniversário da Batalha Naval do Riachuelo. É que no dia 11 de junho de 1865, por iniciativa paraguaia, que esperava surpreender a esquadra brasileira, travou-se no Rio Paraná, o maior combate naval daquela época. O dia 11 de junho acima citado caía num domingo. Nossos marinheiros preparavam-se para assistir ao ofício da missa, a celebrar-se numa de suas unidades, quando, cêrca de 9 horas, foi dado o sinal de inimigo a vista. Era a esquadra paraguaia que, procurando beneficiar-se com a surpresa, tomava a iniciativa do combate. O velho almirante brasileiro, Francisco Manoel Barroso da Silva, paradigma de nossa bravura e heroísmo, não se deixou, entretanto, surpreender. E, logo após, é êle

(Cont. da ata da 31ª ses., em 13/6/60).

quem procura a luta, perseguindo a esquadra inimiga que havia fundeado face ao arroio Riachuelo, protegida por cêrca de 30 canhões em posição, na margem direita do rio. Trava-se, então, encarniçada batalha naval, em que a arma branca tomou papel preponderante, dadas às inúmeras abordagens que ambos procuravam. Rendemos, aqui, nossa homenagem ao heroísmo dos brasileiros, que souberam cumprir com seu dever, como esperava o Brasil. Rendemos, também, homenagem à bravura dos marinheiros paraguaios, o que em nada diminue, antes exalta, o feito da Marinha Brasileira. Às quatro horas da tarde estava terminada a porfia, com o total desbaratamento do inimigo, o que trouxe para o Brasil a possibilidade da vitória, no desfecho final da Guerra do Paraguai, dada à supremacia naval então obtida na importante via de comunicações. É esta a auspiciosa efeméride que tãda a Nação brasileira comemorou e por cujo transcurso desejamos levar aos nossos companheiros do Superior Tribunal Militar, que têm a glória de pertencer à Armada Nacional, as nossas congratulações por tão memorável feito. Propomos, também, ao Sr. Presidente, que telegrafe nos mesmos têrmos ao Exmo. Sr. Almirante Matoso Maia, Ministro da Marinha, levando agora as congratulações de todo o Tribunal à gloriosa Marinha do Brasil. A proposta foi submetida ao Tribunal, sendo aprovada por aclamação. O Exmo. Sr. Dr. Ivo d'Aquino Fonseca, Procurador-Geral da Justiça Militar, em seu nome e no da Procuradoria, associou-se às homenagens prestadas à nossa Marinha de Guerra.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 31.364(AH/AD)-31.390(AH/AD)-31.438(AM/MR)-31.565(FC/MR)
31.589(FC/MR)-31.490(AB/JE)-31.504(AB/LC)-31.143(JE/AD)
31.343(AH/AB)-31.356(AH/AB)-31.397(AH/MR)-31.384(AH/AB)
31.485(AD/JE)-31.530(AD/AM)-31.571(MR/JE)-31.579(FC/AB)
31.597(JE/AD)-31.610(LC/AD)-31.613(MR/AH)-31.618(LC/MR)
31.465(AM/AD)-31.400(AH/AB)-31.417(AH/AD)-30.809-EMB.(AB/AM)
31.423(AH/MR)-31.430(AH/VM)-31.442(AH/AD)-31.455(AH/MR)
31.479(AH/AD)-31.486(AH/MR)-31.496(AH/VM)-31.528(AH/MR)
31.572(FC/VM)-31.584(FC/AD)-31.606(JE/VM)-31.627(JE/MR)
31.457(AM/AB)-31.475(AM/MR)-16.515-EMB.--(VM/JE).

Recursos Criminais: 3.850 (AD) e 3.852 (MR)

Desaforamento: 134 (FC)

Relatório: 14 (AB)



ATA DA 32ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1960.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERE GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Lima Câmara, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado, Ten. Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alm. José Espíndola, Alm. Diogo Borges Fortes e Ten. Brig. Ajalmar Vieira Mascarenhas, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 13:

Nº 31.351 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, Rev.- O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. Apelado: Geraldo Muniz de Almeida, fuzileiro naval, nº 57.3035.6-SD, da Guarnição do 3º Batalhão Regional de Fuzileiros Navais, absolvido do crime previsto no art. 137, § 2º, combinado com o art. 182 e mais o art. 154, tudo do C.P.M. Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, sem prejuízo de ação disciplinar, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Gen. Falconieri da Cunha, Alm. José Espíndola e Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, que o proviam para reformar a sentença e condená-lo a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 137, preâmbulo, do C.P.M.

Nº 31.525 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da Marinha. Apelado: Amadeu Pereira de Lima, GR-SC-nº 58.3127.4, absolvido do crime previsto no art. 205, do C.P.M., remetendo-se, oportunamente, os autos à autoridade competente, para apreciação da hipótese sob seu aspecto disciplinar. Negaram provimento, pa-

(Cont. da ata da 32ª ses., em 15/6/60).

✓ ra confirmar a sentença absolutória, unânimemente.

W X
Nº 31.526 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da Marinha. Apelado: Jurandyr Rodrigues, FN-SD-nº 56.6005.6, absolvido do crime previsto no art. 139 do C.P.M., remetendo-se, oportunamente, os autos às autoridades militares, a fim de que apreciem sob o seu aspecto disciplinar. ✓ Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unânimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Gen. Lima Câmara, por não terem assistido o relatório).

X
Nº 31.447 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: - A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. Apelado: Dulphe Jerônimo Adalberto de Cunto, soldado, do 7º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. ✓ Provido o recurso do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 6 meses de prisão, grau mínimo do art. 163 do C.P.M., unânimemente.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

gr.
Nº 26.211 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Paciente: Hélio Martins Filgueiras, civil, que alega estar sendo novamente processado por fatos já apreciados em grau de recurso por esta Colenda Corte, requer "Habeas-Corpus", a fim de ser anulado processo a que responde na 2a. Auditoria da 2a. R.M. ✓ Denegaram a ordem, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido o relatório).

gr.
Nº 26.245 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Paciente: Paulo de Andrade Neto, civil, prêso incomunicável no Quartel do 3º Batalhão de Fuzileiros Navais, do 3º Distrito Naval, pedindo ser pôsto em liberdade. ✓ Denegaram a ordem, unânimemente.

(Cont. da ata da 32ª ses., em 15/6/60).

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 31.530 - Minas Gerais. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, Apelante: - A Promotoria da Auditoria da 4a. R.M. Apelados: Jerônimo de Oliveira Isaac e Aleixo Alves de Oliveira, civis, absolvidos do crime previsto no art. 241, do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 31.364 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher, Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, Apelante: - Jaure Segóbia Pires, soldado, do 1º Grupo de Artilharia a Cavallo, 75, condenado a 6 meses de prisão, incurso no artigo 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Grupo de Artilharia a Cavallo, 75. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.
- Nº 31.565 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, Apelante: Domingos Pimentel, soldado, da Cia. de Petrechos Pesados do Batalhão de Guardas, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Batalhão de Guardas. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.
- Nº 31.390 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher, Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, Apelante: - Antônio Lourenço da Silva, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.
- Nº 31.438 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, Apelante: Paulo Pedro Fagundes da Fontoura, soldado, do 18º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 18º Regimento de Infantaria. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.
- Nº 31.589 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, Apelantes: - A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. e Alôncio José Dias, soldado, do 1º/7º Regimento de Obuzes-105, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelados: O Conselho de Justiça do 1º/7º Regimento de Obuzes-105, e Alôncio José Dias, soldado do referido Regimento, condenado. Negaram provimento ao recurso da defesa e provido o

(Cont. da ata da 32ª ses., em 15/6/60).

~~X~~
do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 6 meses de prisão, grau mínimo do art.163 do C.P.M., unânimemente.

~~X~~
Nº 31.618 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelantes: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. e José Avenir dos Santos, soldado, do 4º Regimento de Infantaria, condenado a 3 meses e 7 dias de detenção, incurso no art. 163, combinado com os arts. 166, 62-IV "a" e 62-I, tudo do C.P.M. Apelados: O Conselho de Justiça do 4º Regimento de Infantaria; e José Avenir dos Santos, soldado do referido Regimento, condenado. Negaram provimento ao recurso do Ministério Público e provido o da defesa, reformaram a sentença para absolver o acusado, unânimemente.

~~X~~
Nº 16.515 - (EMBARGOS)- Santa Catarina. Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Embargante: Antônio Ribeiro, ex-soldado da Companhia de Equipagem de Pontes do 2º Batalhão Ferroviário, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 198 do C.P.M. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 3 de setembro de 1948. Desprezaram os embargos, unânimemente.

~~X~~
Nº 31.485 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelantes: Benedito Joaquim Rodrigues, Ephillelle Bandeira e José Siqueira da Motta, operários do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, condenados a 2 anos de reclusão, incursos no art. 198, § 4º, nºs. IV e V, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~X~~
Nº 31.613 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da Marinha. Apelado: Milton de Aragão Pedreira, SO-SI, absolvido do crime previsto no art. 230, do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

~~X~~
Nº 31.143 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. - Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. R.M. Apelado: Carlos Eugênio de Mello, soldado, do Grupo de Obuzes Aéroterrestre, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

~~X~~
Nº 31.504 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 1a. R.M. Apelado: Carlos Henriques Decottiguies, civil, ex-integrante do Batalhão Suez,

(Cont. da ata da 32ª ses., em 15/6/60).

~~11~~
condenado a 1 mês de detenção, como incurso no art. 149, § único, e absolvido do crime previsto no art. 240, tudo do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

~~11~~
Nº 31.610 - R.G.do Sul. Rel: O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Joaquim Vaz, - soldado, do 12º Regimento de Cavalaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: - O Conselho de Justiça do 12º Regimento de Cavalaria. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~11~~
Nº 30.809 - (EMBARGOS)- São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barrétto. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Embargante: Waldemar Sebastião Leite da Cunha, soldado, da 2a. Cia. do Depósito de Subsistência, internado no Manicômio Judiciário, pelo espaço de 1 ano, nos termos dos arts. 83, nº III, 86, nº I e 97, tudo do C.P.M. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 17 de agosto de 1959. Receberam os embargos para revogar a medida de segurança, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Gen. Falconieri da Cunha, que os des- prezavam.

~~11~~
Nº 31.465 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: Gregório Pires de Farias, soldado, do Regimento Itororó (5º R.I.), absolvido do crime previsto no art. 163, do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

~~11~~
Nº 31.597 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Francisco Valdecyr Cardoso, MN-1a.cl.nº 52.5235.3, do Centro de Contrôle de Estoque de Sobressalentes para Navios, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 164-II, do CPM. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente. (Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello).

~~11~~
Nº 31.579 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Adão da Silva Parros, soldado, do 6º Regimento de Artilharia-75 Auto Rebocado, condenado a 5 meses e 10 dias de detenção, como incurso no art. 159 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 6º Regimento de Artilharia 75 Auto Rebocado. Vulgaram insubsistente o processo, por se tratar de anistiado, unânimemente.

~~11~~
Nº 31.343 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher.

(Cont. da ata da 32ª ses., em 15/6/60).

~~X~~
Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Jay me Castro da Motta, 3º Sargento, da Base Aérea de Fortaleza, condenado a 20 meses de prisão, incurso no art. 60, § 1º, item II, do C.P.M. (Deserção-163). Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de Fortaleza. Provida, em parte, reduziram a pena a 15 meses e 1 dia de prisão, unânimemente. (Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello).

~~X~~
Nº 31.397 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jorge José Paulo, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 8 meses de prisão, incurso no artº. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. Provida; em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.

~~X~~
Nº 31.490 - Pará. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M. Apelados: Moysés Serruya, civil; absolvido do crime previsto nos arts. 243 e 245 do C.P.M., João Júlio da Fonseca, Germano Oliveira da Silva, e Edvar da Silva Lelis, civis, absolvidos dos crimes previstos nos arts. 243 e 245, combinados com o art. 33, tudo do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

~~X~~
Nº 31.356 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Carlos Roberto de Souza, soldado, do 2º Grupo de Artilharia de Costa, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça da Fortaleza de São João e 2º Grupo de Artilharia de Costa. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente. (Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello). - Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Lima Câmara, por não ter assistido o relatório.

~~X~~
Nº 31.417 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Antônio Dirceu Piccon, soldado de 2a. classe, servindo no Parque de Aeronáutica de São Paulo, condenado a 7 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel do Campo de Marte. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Lima Câmara, por não terem assistido o relatório).

(Cont. da ata da 32ª ses., em 15/6/60).

- Nº 31.457 - Mato Grosso. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Cláudio Canhete, soldado, do 9º Grupo de Canhões 75 Auto-Rebocado, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 9º Grupo de Canhões 75 Auto-Rebocado. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.
- Nº 31.584 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Silvério Vitor dos Santos, soldado, do 3º Regimento de Infantaria, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 3º Regimento de Infantaria. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Lima Câmara, por não terem assistido o relatório).
- Nº 31.400 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Manoel Fernandes da Silva, soldado, do Batalhão Santos Dumont, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Batalhão Santos Dumont. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Lima Câmara, por não terem assistido o relatório).
- Nº 31.571 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelantes: - Joel Bráulio, soldado, da Cia. Escola de Intendência, condenado pelo art. 171 a 6 meses e a 2 meses de prisão, incurso no art. 182, § 5º, por desclassificação, combinados com os arts. 57 e 62-I, tudo do C.P.M. e Jorge Augusto Vargas, soldado, da Cia. de Intendência, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 171 do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Ia. Auditoria da Ia. R.M. Provida, em parte, a apelação de Joel Bráulio, para reformar a sentença e absolvê-lo do crime previsto no art. 182, §5º, confirmando-a na parte que o condenou a 6 meses de prisão como incurso no art. 171; e quanto a Jorge Augusto Vargas, negaram provimento ao recurso da defesa, para confirmar a sentença que o condenou a 6 meses de prisão, como incurso no art. 171, do C.P.M., unânimemente.
- Nº 31.384 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Norival José dos Santos, soldado, do 1º Grupo de

(Cont. da 32ª ses., em 15/6/60).

Xy
Canhões 90 Antiaéreos, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Grupo de Canhões 90 Antiaéreos. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Lima Câmara, por não terem assistido o relatório).

Xy
Nº 31.479 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher, Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Raimundo Alves Teixeira, soldado, da Base Aérea de São Paulo, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do CPM. Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel da Base Aérea de São Paulo. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Lima Câmara, por não terem assistido o relatório).

DESAFORAMENTO

=====

Xy
Nº 134 - R.G. do Sul. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. O Comandante do 3º Regimento de Artilharia a Cavalos, pede o desaforamento do processo a que responde o 2º Sargento Palmiro Machado Aimai, do Conselho de Justiça daquela Unidade para outro Conselho da Guarnição de Porto Alegre, onde o referido sargento se encontra, baixado ao H.G. de Porto Alegre. Indeferiram o pedido, unânimemente.

RECURSOS CRIMINAIS

=====

Xy
Nº 3.850 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento do I.P.M., no qual figura como indiciado o fuzileiro naval Damião Gonzaga de Souza, SD-nº56.1746.6. Provido o recurso do Ministério Público, determinaram o arquivamento do processo, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barretto, Alm. Borges Fortes e Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, que negavam provimento, mantendo o despacho recorrido. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Lima Câmara, por não terem assistido o relatório).

Xy
Nº 3.852 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da 1ª R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que determinou o arqui

(Cont. da ata da 32ª ses., em 15/6/60).

vamento do I.P.M., sem prejuízo do ressarcimento à Fazenda Nacional, e no qual figura como indiciado o Capitão-Engenheiro José Ferreira de Souza, do Parque de Material de Engenharia. Preliminarmente, não tomaram conhecimento do recurso, unânimemente. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.

Ata da 30ª sessão, de 8/6/60.

No início da sessão o Exmo. Sr. General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe, Ministro-Presidente, designou para integrar a Comissão do Regimento Interno, o Exmo. Sr. Ministro Almirante de Esquadra Diogo Borges Fortes, durante o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Tenente Brigadeiro Vasco Alves Secco. (Reproduzido por ter saído com incorreções na ata da 30ª sessão, em 8/6/60, publicada no "Diário Oficial" (Parte III), de 11 do corrente, pág. 2.419).

A P E L A Ç Ã O

Nº 31.398 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Rev.O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Apelantes: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M. e João Manoel Vieira, 2º Tenente do Q.O.A., do 2º Regimento de Cavalaria Motorizado, condenado a 5 anos e 10 meses de reclusão, incurso nos crimes previstos nos arts. 241 e 243, combinados com o art. 66, preâmbulo e § 2º, tudo do C.P.M. Apelados: - O Conselho Especial de Justiça da 2a. Auditoria da 3a. R.M., João Manoel Vieira, 2º Tenente do Q.O.A., do 2º Regimento de Cavalaria Motorizado, condenado; Ary Geraldo Rocha, 2º Sargento, Hermes Edgar Machado, 3º Sargento, Otacílio Brisolara Rodrigues, 2º Sargento, todos do 9º Regimento de Cavalaria, absolvidos dos crimes previstos nos arts. 240 e 241, combinados com o § 1º do art. 66, tudo do C.P.M. e Edi Menezes Jardim, doméstica, absolvida do crime previsto nos arts. 240 e 241, combinados com o § 1º do art. 66, tudo do C.P.M. Unânimemente, negaram provimento à apelação do Ministério Público, para confirmar a sentença na parte que absolveu os Sargentos Ary Geraldo Rocha, Hermes Edgar Machado e Otacílio Brisolara Rodrigues; e Edi Menezes Jardim. Quanto ao 2º Tenente João Manoel Vieira, por maioria, deram provimento, em parte, ao recurso da defesa para reformar a sentença e condená-lo apenas a 2 anos de reclusão, como incurso no art. 243, do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Murgel de Rezende e Ten. Brig. Álvaro Hecksher, que a proviam, "in totum", para reformar a sentença e absolvê-lo; e Dr. Vaz de Mello, que a provia, em parte, para condená-lo apenas a 2 anos de reclusão, como incurso no art. 241, declarando-o indigno para o oficialato, nos termos do Decreto nº 3.038, de 10 de fevereiro de 1941. (Reproduzida por ter saído com incorreções na Ata da 30ª Sessão, em 8/6/60).

= 212 =

(Cont. da ata da 322.ª ses., em 15/6/60).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

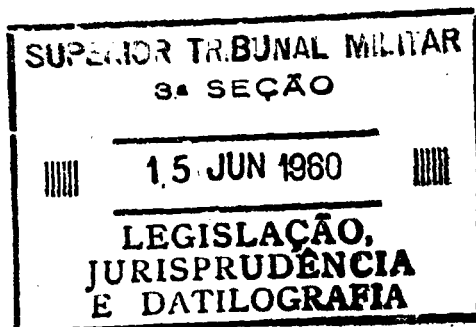
Apelações: 31.423(AH/MR)-31.430(AH/VM)-31.442(AH/AD)-31.455(AH/MR)
31.486(AH/MR)-31.496(AH/VM)-31.528(AH/MR)-31.572(FC/VM)
31.606(JE/VM)-31.627(JE/MR)-31.475(AM/MR)-31.312(FC/AB)
31.411(AH/AB)-31.435(AH/AB)-31.494(AD/AM)-31.509(AH/AB)
31.512(AH/MR)-31.517(AD/AH)-31.536(AH/VM)-31.551(AH/AD)
31.555(AD/FC)-31.559(AH/MR)-31.577(AD/JE)-31.585(AH/MR)
31.592(JE/AB)-31.593(LC/MR)-31.599(LC/VM)-31.608(AD/FC)
31.609(BF/AD)-31.614(JE/AB)-31.616(BF/MR)-31.630(AD/AH)
31.524(AB/AH)-31.554(AB/LC)-31.029-EMBARGOS-(AD/AM).

Relatório: 14 (AB)

Representações: 451 (LC) e 453 (AD)

Revisão Criminal: 888 (AD/FC)

Recurso Criminal: 3.851 (AB).



ATA DA 33ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1960.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERE GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado, Ten. Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alm. José Espíndola, Alm. Diogo Borges Fortes e Ten. Brig. Ajalmar Vieira Mascarenhas, Ministro convocado.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Gen. Lima Câmara, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 15:

Nº 31.530 - Minas Gerais. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4a. R.M. Apelados: Jerônimo de Oliveira Isaac e Aleixo Alves de Oliveira, civis, absolvidos do crime previsto no art. 241, do C.P.M. Provida, em parte, a apelação do Ministério Público, para cassar a decisão que absolveu os acusados na parte referente ao art. 241, do C.P.M., por incompetência da Justiça Militar, e negar provimento quanto à absolvição de Jerônimo de Oliveira Isaac, pelo uso de documento perante a Autoridade Militar por não ser de seu punho a assinatura ali existente, deixando de ordenar a remessa de peças à autoridade civil por que o único responsável, Manoel Olegário de Almeida, já faleceu. Unanimemente.

Nº 31.613 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da Marinha. Apelado: Milton de Aragão Pedreira, SO-SI, absolvido do crime previsto no art. 230, do C.P.M. Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.

(Cont. da ata da 33ª ses., em 20/6/60).

- Nº 31.143 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. - Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotora da 3a. Auditoria da 1a. R.M. Apelado: Carlos Eugênio de Mello, soldado, do Grupo de Obuzes Aérotelegráfico, absolvido do crime previsto no art. 163, do C.P.M. Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 6 meses de prisão, unânimemente.
- Nº 31.504 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Apelante: A Promotora da 1a. Auditoria da 1a. R.M. Apelado: Carlos Henriques Decottiguias, civil, ex-integrante do Batalhão Suez, condenado a 1 mês de detenção, como incurso no art. 149, parágrafo único e absolvido do crime previsto no art. 240, tudo do C.P.M. Negaram provimento, para confirmar a sentença de 1ª instância, unânimemente.
- Nº 31.465 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajálmur Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotora da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: Gregório Pires de Farias, soldado, do Regimento Itororó (5ª R.I.), absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. Provida a apelação do Ministério Público para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, unânimemente. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.
- Nº 31.490 - Pará. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev.- O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelante: A Promotora da Auditoria da 8a. R.M. Apelados: Moyses Serruya, civil, absolvido do crime previsto nos arts. 243 e 245, do C.P.M., João Júlio da Fonseca, Germano Oliveira da Silva e Edvar da Silva Lelis, civis, absolvidos dos crimes previstos nos arts. 243 e 245, combinados com o art. 33, tudo do C.P.M.- Negaram provimento à apelação do Ministério Público, para confirmar a sentença somente por sua conclusão, sem tomar conhecimento da apelação do Ministério Público na parte referente ao art. 245, do C.P.M., sendo vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, que a provia na parte referente ao art. 245, por julgar incompetente a Justiça Militar para conhecer do crime a ele cominado. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rozende, por não ter assistido o relatório).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

(Cont. da ata da 33ª ses., em 20/6/60).

H A B E A S - C O R P U S

4. Nº 26.249 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Paciente: Júlio César Américo dos Reis, Capitão do Exército, pedindo ser excluído da denúncia recebida pela 2ª Auditoria da 3ª R.M. - Bagé - Rio G.do Sul. Denegaram a ordem, unânimemente.

A P E L A Ç Õ E S

4. Nº 31.029 - (EMBARGOS) - Pará. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Embargante: João Evangelista Filho, sub-oficial da Marinha, ser vindo na 2ª Cia. Reg. de Fuzileiros Navais, condenado a 15 meses de prisão, incurso nos arts. 152 e 182, § 1º, tudo do C.P.M., sendo que no 182, § 1º, por desclassificação. - Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 16 de dezembro de 1959. Desprezaram os embargos, unânimemente.

4. Nº 31.423 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Pedro Barbosa da Silva, soldado, do 14º Regimento de Infantaria, condenado a 9 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 14º R.I. Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, unânimemente.

4. Nº 31.455 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Sadi de Souza Pinto, soldado, do 1º Batalhão Ferroviário, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 164, item II, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Batalhão Ferroviário. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

4. Nº 31.609 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Alm. Borges Fortes. Rev. - O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Adenício Gonçalves Pfeil, soldado, do 14º Regimento de Cavalaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 14º Regimento de Cavalaria. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

4. Nº 31.627 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Rev. - O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Aládio Arnoldo de Oliveira, soldado, da 13ª Cia. de Comunicações,

(Cont. da ata da 33ª ses., em 20/6/60).

X ✓
condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163, do C. P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 9º Regimento de Cavalaria. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.

X
Nº 31.494 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Apelante: Waldir Mendes Rabelo, soldado, do 2º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 171 do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Preliminarmente, julgaram o Tribunal incompetente para apreciar os processos oriundos da Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado e Alm. José Espíndola, que o julgavam competente.

X
Nº 31.606 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Rev. - O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelantes: Otávio Alves de Araújo, soldado, do 4º Batalhão de Engenharia de Construções, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 4º Batalhão de Engenharia de Construção. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

X
Nº 31.572 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Armando Tibúrcio Guedes, 3º Sargento, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 24 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. Provida em parte, reduziram a pena a 16 meses de prisão, unânimemente.

X
Nº 31.442 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: - Eduardo Souza, soldado de 1ª classe, do Quadro de Infantaria de Guarda, Sub-especialidade da Polícia Militar, servindo no Esquadrão do Pessoal, na Seção de Comando de Transporte Aéreo da Base Aérea do Galeão, condenado a 6 meses de detenção, como incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

X
Nº 31.430 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Ivan Pereira Dias, soldado, do Regimento Escola de Cavalaria, condenado a 21 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Cavalaria. Provida, em parte, reduziram a pena a

(Cont. da ata da 33ª ses., em 20/6/60).

15 meses e 1 dia de prisão, unânimemente.

9X
Nº 31.528 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Genésio Rocha, FN-SD-nº 58.1242.6, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha. Negaram Provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

5X
Nº 31.486 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Getúlio Marinho de Oliveira, FN-SD-nº 56.1673.6, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha. Provida, em parte, reduziram a pena a 3 meses de prisão, com aplicação do art. 166, do C.P.M., unânimemente.

4X
Nº 31.475 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Luiz Antônio de Oliveira, TA-CO-2ª classe, número.. 55.1023.4, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

9X
Nº 31.435 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelantes: - A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. e Carlos Alberto de Oliveira Rocha, soldado, da Base Aérea de São Paulo, condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M. Apelados: O Conselho de Justiça da Base Aérea de São Paulo e Carlos Alberto de Oliveira Rocha, soldado da referida Base, condenado. Negaram provimento às apelações, para confirmar a sentença, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, por não ter assistido o relatório).

9X
Nº 31.512 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Oswaldo Costa das Neves, cabo, da Fortaleza de São João e 2º Grupo de Artilharia de Costa, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça da Fortaleza de São João e 2º Grupo de Artilharia de Costa. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, por não ter assistido o relatório).

9X
Nº 31.312 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelan-

(Cont. da ata da 33ª ses., em 20/6/60).

X ✓
te: Ednaldo Batista de Oliveira, 1a. CL-SC.-nº 53.2676.3, -
condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 163, do
C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1ª Au-
ditoria da Marinha. ✓ Provida a apelação, para reformar a
sentença e absolver o acusado, unânimemente. (Não tomou
parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Ajal-
mar Mascarenhas, por não ter assistido o relatório).

X ✓
Nº 31.411 - Rio de Janeiro. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Mário Patuzzo, soldado, do Regimento Escola de Cavalaria, condenado a 7 meses de prisão, como incurso no artº. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Cavalaria. ✓ Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unânimemente.

X ✓
Nº 31.509 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Jorge Batista de Oliveira, soldado, do Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C. P.M. Apelado: O Conselho de Justiça da Academia Militar das Agulhas Negras. ✓ Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, por não ter assistido o relatório).

X ✓
Nº 31.585 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Amaury Ferreira Maia, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 13 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. ✓ Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, por não ter assistido o relatório).

X ✓
Nº 31.517 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: Waldemiro Antônio Ribeiro, 2º Sargento, da Base Aérea do Galeão, condenado a 2 anos de reclusão, incurso no art. 193 e aplicada, ainda, a medida de segurança de internamento em casa de custódia e tratamento, durante 1 ano, conforme estabelece o art. 98-III, observada a regra do art. 90, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Aeronáutica. ✓ Provida, em parte, reduziram a pena a 16 meses de prisão, como incurso no art. 193, combinado com o § único do art. 35, mantida a medida de segurança, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, por não ter assistido o relatório).

(Cont. da ata da 33ª ses., em 20/6/60).

~~31.577~~ Nº 31.577 - Paraná. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5a. R.M. Apelado: Wolf Muller, soldado, do 13º Batalhão de Caçadores, absolvido do crime previsto no art. 203, do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

~~31.555~~ Nº 31.555 - Paraná. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Apelante: Antônio Xavier dos Reis, ex-Sargento, do 20º R.I., condenado a 2 anos e 4 meses de prisão, incurso no art. 198, § 4º, nº V, combinado com o § 2º do art. 66, tudo do C.P.M. Apelado: - O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a. R.M. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, por não ter assistido o relatório).

~~31.616~~ Nº 31.616 - Mato Grosso. Rel. O Sr. Ministro Alm. Borges Fortes. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 9a. R.M. Apelado: Joaquim Alves da Silva, soldado, do 17º Batalhão de Caçadores, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

~~31.559~~ Nº 31.559 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Ronaldo Gomes Freire, soldado, do 4º Regimento de Infantaria, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163 do C. P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 4º Regimento de Infantaria. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, por não ter assistido o relatório).

~~31.496~~ Nº 31.496 - Mato Grosso. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Sebastião Serradilha, cabo, do I/14º Regimento de Reconhecimento Mecanizado, condenado a 12 meses de prisão, incurso no artº. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel do 10º Grupo de Canhões 75 Auto-Rebocado. Acolhida a preliminar de anulação do processo por falta do termo de deserção, que deve ser junto ao mesmo, sendo o acusado posto em liberdade, se por al não estiver prêso, unânimemente.

R E L A T Ó R I O

=====

~~14~~ Nº 14 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Dr. Auditor Corregedor da Justiça Militar, referente ao exercício de 1959, de acôrdo com o disposto no art. 363, do C.J.M. Apro

(Cont. da ata da 33ª ses., em 20/6/60):

varam, unânimemente, o Relatório e determinaram instruções quanto à citação inicial, intimação de sentença, obrigatoriedade de recurso e vista às partes após o interrogatório, como propôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello votou com restrições na parte referente à citação inicial.

No início da sessão o Exmo. Sr. Ministro-Presidente propôs constasse na ata um voto de congratulações ao Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Olympio Falconieri da Cunha, pelo transcurso, na data de ontem, de seu aniversário natalício, o que foi aprovado unânimemente. O Exmo. Sr. Dr. Ivo d'Aquino Fonseca, Procurador-General, em seu nome e no do Ministério Público Militar, associou-se à homenagem que o Tribunal prestava ao ilustre magistrado. Pediu a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, agradecendo a manifestação do Tribunal.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 31.536(AH/VM)-31.551(AH/AD)-31.592(JE/AB)-31.593(LC/MR)-
31.599(LC/VM)-31.608(AD/FC)-31.614(JE/AB)-31.630(AD/AH)-
31.524(AB/AH)-31.554(AB/LC)-31.545(AH/AB)-29.671(FC/AB)-
31.557(MR/AH)-31.566(AH/VM)-31.573(AH/AB)-31.591(AH/VM)-
31.594(FC/VM)-31.601(AH/AD)-31.604(FC/AD)-31.605(AH/MR)-
31.611(FC/MR)-31.612(AH/VM)-31.619(FC/VM)-31.621(JE/AD)-
31.631(MR/JE)-31.634(LC/AB)-31.633(VM/AM)-31.450(AM/AD)-
31.482(AM/VM)-

Representações: 451 (LC) - 453 (AD) - 452 (FC) - 454 (AH) e 455 (AB)

Revisão Criminal: 888 (AD/FC)

Recurso Criminal: 3.851 (AD)



ATA DA 34ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1960.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERE GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Lima Câmara, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado, Ten. Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alm. José Espíndola, Alm. Diogo Borges Fortes e Ten. Brig. Ajalmar Vieira Mascarenhas, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 20:

Nº 31.616 - Mato Grosso. Rel. O Sr. Ministro Alm. Borges Fortes. Rev. - O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 9a. R.M. Apelado: Joaquim Alves da Silva, soldado, do 17º Batalhão de Caçadores, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, por outros fundamentos, unânimemente. Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, por não ter assistido o relatório.

Nº 31.577 - Paraná. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5a. R.M. Apelado: Wolf Muller, soldado, do 13º Batalhão de Caçadores, absolvido do crime previsto no art. 203 do C.P.M. Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unânimemente. Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas, por não ter assistido o relatório.

(Cont. da ata da 34ª ses., em 22/6/60).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 31.593 - Mato Grosso. Rel. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: José Roberto, soldado, do I/4º Regimento de Reconhecimento Mecanizado, - condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 10º Grupo de Canhões 75 Auto-Rebocado. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.
- Nº 31.608 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Dr. Aútran Dourado. Rev. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Apelante: Palmiro Machado Aimai, 2º Sargento, do 3º Grupo de Artilharia a Cavalariá 75, condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, incurso no art. 203 do C.P.M., combinado com os arts. 57 e 66, § 2º, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 3a. R.M. Provida, em parte, reduziram a pena a 1 ano, 4 meses e 10 dias de reclusão, como incurso no art. 203, combinado com o § 2º do art. 66, do C.P.M., unânimemente.
- Nº 31.611 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. - Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Ivo de Souza Lopes, cabo, do 12º Regimento de Cavalaria; condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. - Apelado: O Conselho de Justiça do 12º Regimento de Cavalaria. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.
- Nº 29.671 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. - (EMBARGOS) Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Embargante: Leirino Franco, 3º Sargento da Aeronáutica, adido ao Departamento da Base Aérea de Campo Grande, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 164, nº II, do C.P.M. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 28 de abril de 1958. Desprezaram os embargos, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Adalberto Barretto, Alm. Borges Fortes e Dr. Aútran Dourado, que os recebiam para absolver o embargante. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido o relatório).
- Nº 31.594 - Mato Grosso. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Edson José de Almeida, soldado, do I/4º Regimento de Reconhecimento Mecanizado, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 10º Grupo

(Cont. da ata da 34ª ses., em 22/6/60).

de Canhões 75 Auto-Rebocado. Baixaram o processo em diligência, unânimemente.

44
Nº 31.604 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Elídio Brito de Almeida, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

44
Nº 31.619 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Noraldino Francisco Espíndola, MN-2ª clas., do navio Monitor "Parnaíba", condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 163, combinado com os arts. 57 e 62-I, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

44
Nº 31.557 - Paraná. Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: Ary Vicente, e x-cabo do 2º Batalhão Ferroviário, condenado a 1 ano e 15 dias de reclusão, incurso no art. 203; e a 2 anos e 15 dias de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, nº V, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª. R.M. Rejeitaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso da defesa, para confirmar a sentença condenatória, unânimemente.

REPRESENTAÇÃO

=====

44
Nº 452 - R.G. do Sul. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. O Dr. Promotor da 3ª. Auditoria da 3ª. Região Militar, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de João Francisco Galárça, ex-soldado, condenado como incurso no art. 96 do C.P.M. de 1891 (grau submáximo), por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª. Auditoria da 3ª. R.M., de 14 de maio de 1940. Deferida a representação, decretaram extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unânimemente.

REVISÃO CRIMINAL

=====

Nº 888 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Requerem

(Cont. da ata da 34ª ses., em 22/6/60).

V te: Francisco Monteiro, ex-Capitão-Tenente (S.I.), da Reserva Remunerada, condenado a 3 anos de prisão, incurso no art. 229, do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 26 de outubro de 1956. ✓ Indeferiram o pedido, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto, que se deu por impedido).

H A B E A S - C O R P U S

=====

g. Nº 26.224 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Pa-
ciente: Severino Machado da Silva, funcionário civil da Base Naval de Recife, prêso à disposição do Comandante da referida Base, pedindo ser pôsto em liberdade, sem prejuízo do processo. ✓ Julgaram prejudicado o pedido, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Doutor Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).

R E P R E S E N T A Ç Õ E S






=====

g. Nº 451 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. O Dr. Pro-
motor da 3a. Auditoria da 3a. Região Militar, com fundamen-
to no art. 340, do C.J.M., pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de Nicanor Dias de Almeida, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 198, § 2º e art. 20, ambos do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 3a. R.M., de 18 de maio de 1956. ✓ Deferida a representação, decretaram a extinção da punibilidade, pela prescrição da ação penal, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).

g. Nº 453 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. O Dr. Promotor da Auditoria da 7a. Região Militar, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de Raimundo Gilmário Bezerra, funcionário civil, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 198, préambulo, do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica da Auditoria da 7a. Região Militar, de 7 de maio de 1952. ✓ Deferiram a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).

(Cont. da ata da 34ª ses., em 22/6/60).

A P E L A Ç Õ E S

- 
 Nº 31.551 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: João Batista de Lima Filho, soldado, do Regimento Escola de Cavalaria, condenado a 15 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel do Regimento Escola de Cavalaria. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).
- 
 Nº 31.630 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: Walmizio Marcelino dos Santos, funcionário civil do Ministério da Marinha, condenado a 8 meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, nº V, combinado com os arts. 57, 19 nº II, e 20, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).
- 
 Nº 31.524 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha. Apelado: Ivan Quadros Abdon, 2ª. CL-TA-AR-nº 55.4002,4, absolvido do crime previsto no art. 182, do C.P.M., remetendo-se, oportunamente, os autos à autoridade competente, para apreciação sob o aspecto disciplinar. (Julgamento em sessão secreta).
- 
 Nº 31.599 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Valdir Coelho de Oliveira, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).
- 
 Nº 31.592 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: - Antônio Pedro da Costa, soldado, do 16º Regimento de Infantaria, condenado a 15 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 16º Regimento de Infantaria. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).

(Cont. da ata da 34ª ses., em 22/6/60).

- Nº 31.536 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelantes: A Promotora da 1a. Auditoria da 2a. R.M. e Geraldo Gidra, 1º Sargento, da Companhia de Serviços da Escola de Especialistas da Aeronáutica, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelados: O Conselho de Justiça da Escola de Especialistas da Aeronáutica e Geraldo Gidra, 1º Sargento da referida Escola, condenado. Negaram provimento ao recurso do Ministério Público e provido o da defesa, reformaram a sentença para absolvê-lo, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 31.614 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelantes: A Promotora da 2a. Auditoria da 1a. R.M. e Jackson de Freitas Guimarães, soldado, do Batalhão Santos Dumont, condenado a 5 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M., tendo para tanto fixada a pena base em 12 meses e diminuída a mesma de 2 meses, na forma do art. 62, tudo do C.P.M. Apelados: O Conselho de Justiça do Batalhão Santos Dumont e Jackson de Freitas Guimarães, soldado do referido Batalhão, condenado. Negaram provimento ao recurso do Ministério Público e provido o da defesa, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 3 meses de prisão, com aplicação do art. 166 do C.P.M., unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 31.554 - R.G. do Sul. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Apelante: A Promotora da 2a. Auditoria da 3a. R.M. Apelado: Adair Lopes Machado, soldado, do 14º Regimento de Cavalaria, absolvido do crime previsto no art. 136, do C.P.M., e considerado antes como mera transgressão disciplinar, enviando-se cópia da decisão, uma vez passada em julgado, ao Sr. Comandante do referido Regimento. ~~Julgamento em sessão secreta.~~
- Nº 31.605 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Enoque Alves da Silva, soldado, do 4º Batalhão de Engenharia de Engenharia de Construções, condenado a 8 meses de prisão incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 4º Batalhão de Engenharia de Construções. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 31.633 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. - O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Apelante: - A Promotora da Auditoria da 7a. R.M. Apelado: Rufino de

(Cont. da ata da 34ª ses., em 22/6/60).

X
Souza Pontes, cabo, da Base Aérea de Fortaleza, absolvido do crime previsto no art. 182, § 5º, nos termos do art. 26 do C.P.M., sem prejuízo da reapreciação do fato, sob o ponto de vista disciplinar, pela autoridade militar competente. (Julgamento em sessão secreta).

Gr. / Nº 31.496 - Mato Grosso. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher, Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: - Sebastião Serradilha, cabo, do I/4º Regimento de Reconhecimento Mecanizado, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel do 10º Grupo de Canhões 75 Auto-Rebocado. Acolhida a preliminar de anulação do processo, por falta do termo de deserção, que deve ser junto ao mesmo, devendo ser lavrado outro caso não exista, sendo o acusado posto em liberdade, se por aí não estiver preso, unânimemente. (Reproduzida por ter saído com incorreções na Ata da 33ª Sessão, em 20/6/60).

Gr. / Nº 31.631 - Minas Gerais. Rel. O Sr. Ministro Dr. Múrgel de Rezende. - Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 4a. R.M., Messias Barreiros, soldado, do 10º R.I., condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 182, caput, do C.P.M. e Ângelo Custódio Lopes de Assis, soldado, da 4a. Cia. de Polícia do Exército, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 182, § 6º, do C.P.M., por desclassificação. Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4a. R.M., Messias Barreiros, soldado, do 10º R.I., Ângelo Custódio Lopes de Assis, soldado, da 4a. Cia. de Polícia do Exército, condenados; José Gonzaga de Souza e Wilton Ribeiro de Assis, absolvidos dos crimes previstos nos arts. 136, preâmbulo e § 3º; e 182 e seu parágrafo 1º, nº I, combinados com os arts. 33, 66 e 59, nº III, letra "a", tudo do C.P.M.; Wander Nogueira de Barros, João Batista dos Santos, Clóvis de Paula Alcântara, José Coelho Pinto e Joaquim Afonso Pereira, soldados, do 10º Regimento de Infantaria, absolvidos dos crimes previstos nos arts. 136, preâmbulo, § 3º e 182 e seu § 1º, nº I, combinados com os arts. 33 e 66, tudo do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

RECURSO CRIMINAL

=====

Gr. / Nº 3.851 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Recorrente: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que não recebeu a denúncia oferecida no I.P.M. e no qual figura como indiciado o soldado do Forte de Copacabana, Milton de

(Cont. da ata da 34ª ses., em 22/6/60).

Almeida. Negaram provimento ao recurso, mantendo o despacho recorrido, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que dava provimento para ser processado o indiciado. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).

REPRESENTAÇÃO

=====

9
Nº 455 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. O Dr. Promotor da Auditoria da 7a. R.M., com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de Odilon Ferreira, ex-marineiro 1ª classe, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 198, combinado com o § 2º do mesmo artigo, tudo do C. P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. Região Militar, de 13 de novembro de 1951. Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).

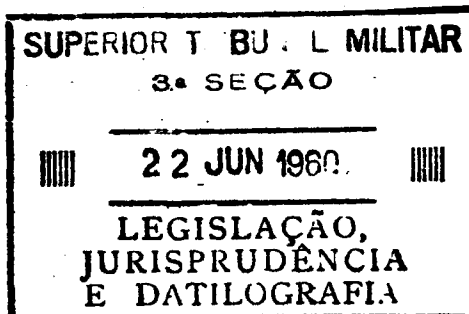
Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 31.545(AH/AB)-31.566(AH/VM)-31.573(AH/AB)-31.591(AH/VM)
31.601(AH/AD)-31.612(AH/VM)-31.621(JE/AD)-31.634(LC/AB)
31.540(AM/AD)-31.482(AM/VM)-31.532(AM/AB)-31.546(VM/AH)
31.553(AM/VM)-31.568(AM/AD)-31.595(AH/AB)-31.600(FC/AB)
31.615(AM/AD)-31.620(AH/AB)-31.622(AM/MR)-31.624(LC/VM)
31.625(FC/AB)-31.628(AD/FC)-31.636(AD/JE)-31.498(AB/AM)
31.529(AB/JE)-31.563(AB/FC)--

Representação: 454 (AH)

Revisão Criminal: 892 (VM/FC).



ATA DA 35ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1960.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIFE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Gen. Lima Câmara, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado, Ten. Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alm. José Espíndola, Alm. Diogo Borges Fortes e Ten. Brig. Ajalmar Vieira Mascarenhas, Ministro convocado.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 22:

~~Nº 31.633 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev.- O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Apelante: - A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. Apelado: Rufino de Souza Pontes, cabo, da Base Aérea de Fortaleza, absolvido do crime previsto no art. 182, § 5º, nos termos do art. 26 do C.P.M., sem prejuízo da reapreciação do fato, sob o ponto de vista disciplinar, pela autoridade militar competente.- Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 2 meses de prisão, como incurso no art. 182, § 5º, do C.P.M., unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).~~

~~Nº 31.554 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. - Rev. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M. Apelado: Adair Lopes Machado, soldado, do 14º Regimento de Cavalaria, absolvido do crime previsto no art. 136 do C.P.M., e considerado antes como mera transgressão disciplinar, enviando-se cópia da decisão, uma vez passada em julgado, ao Sr. Comandante do referido Regimento. Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória~~

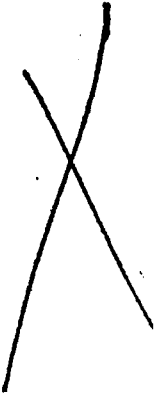
(Cont. da ata da 35ª ses., em 27/6/60).

X
contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Murgel de Rezende, que o proviam para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão como incurso no art. 136, do C.P.M. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).

Nº 31.524 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da Marinha. Apelado: Ivan Quadros Abdon, 2a.CI-TA-AR-nº 55.4002.4, absolvido do crime previsto no art. 182, do C.P.M., remetendo-se, oportunamente, os autos à autoridade competente, para apreciação sob o aspecto disciplinar. Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absoluta, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha, por não ter assistido ao relatório).



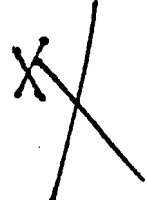
X
Nº 31.631 - Minas Gerais. Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 4a. R.M., Messias Barreiros, soldado, do 10º R.I., condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 182, caput, do C.P.M. e Angelo Custódio Lopes de Assis, soldado, da 4a. Cia. de Polícia do Exército, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 182, § 6º, do C.P.M., por desclassificação. Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4a. R.M., Messias Barreiros, soldado, do 10º R.I., Angelo Custódio Lopes de Assis, soldado, da 4a. Cia. de Polícia do Exército, condenados; José Gonzaga de Souza e Nilton Ribeiro de Assis, absolvidos dos crimes previstos nos arts. 136, preâmbulo e § 3º e 182 e seu parágrafo 1º, nº I, combinados com os arts. 33, 66 e 59, nº III, letra "a", tudo do C.P.M.; Wander Nogueira de Barros, João Batista dos Santos, Clóvis de Paula Alcântara, José Coelho Pinto e Joaquim Afonso Pereira, soldados, do 10º Regimento de Infantaria, absolvidos dos crimes previstos nos arts. 136, preâmbulo, § 3º e 182 e seu § 1º, nº I, combinados com os arts. 33 e 66, tudo do C.P.M. Por maioria, quanto ao soldado Messias Barreiros, foi provida a apelação do Ministério Público e negada a da defesa para reformar a sentença e condená-lo a 9 meses de prisão, sendo 6 meses pelo art. 136 e 3 meses pelo art. 182, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende, Gen. Lima Câmara e Gen. Falconieri da Cunha, que o condenavam a 1 ano pelo art. 136 e 8 meses pelo art. 182 e Alm. José Espíndola e Dr. Autran Dourado, que negavam provimento ao recurso do Ministério Público, confirmando a sentença condenatória de 3 meses de prisão, como incurso no art. 182; quanto a Angelo Custódio Lopes de Assis, soldado, negavam provimento ao recurso da defesa e deram provimento, em parte, ao do Ministério Público, para reformar a sentença e condená-lo a 3 meses de prisão, como incurso no art. 182, preâmbulo, por desclassificação, contra os votos dos Exmos. Srs.

(Cont. da ata da 35ª ses., em 27/6/60).

 Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Lima Câmara, que proviam ao recurso da defesa, para absolvê-lo; quanto a José Gonzaga de Souza, deram provimento ao recurso do Ministério Público para reformar a sentença e condená-lo a 9 meses de prisão, sendo 6 meses pelo art. 136 e 3 meses pelo art. 182, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Falconieri da Cunha, que o condenavam a 1 ano e 8 meses de prisão, sendo 1 ano pelo art. 136 e 8 meses pelo art. 182; e Alm. José Espíndola e Dr. Autran Dourado, que davam provimento, em parte, ao recurso do Ministério Público, para condená-lo a 3 meses de prisão, como incurso no art. 182, preâmbulo; e quanto a Nilton Ribeiro de Assis, Wander Nogueira de Barros, João Batista dos Santos, Clóvis de Paula Alcântara, José Coelho Pinto e Joaquim Afonso Pereira, soldados, negavam provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença que os absolvia, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Falconieri da Cunha, que o proviam para reformar a sentença e condená-los a 1 ano e 8 meses de prisão, sendo 1 ano pelo art. 136 e 8 meses pelo art. 182; e Ten. Brig. Alvaro Hecksher e Gen. Lima Câmara, que os condenavam a 9 meses de prisão, sendo 6 meses pelo art. 136 e 3 meses pelo art. 182, tudo do Código Penal Militar.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

-  Nº 31.540 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - Apelante: Laurentino Alves Filho, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel do Regimento Escola de Infantaria. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.
-  Nº 31.545 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. - Apelante: Djalma Xavier Gomes, soldado, do Regimento Escola de Cavalaria, condenado a 7 meses de prisão, incurso no artigo 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Cavalaria. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.
-  Nº 31.634 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Rev. - O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. - Apelante: Paulo Roberto de Oliveira, FN-nº 56.3043.6 - SD, do 3º Batalhão Regio

(Cont. da ata da 35ª ses., em 27/6/60).

~~X~~ nal de Fuzileiros Navais, condenado a 6 meses de prisão, in curso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Armada da Auditoria da 7a. R.M. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~X~~ Nº 31.573 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Severino Gomes de Oliveira, soldado, do 14º Regimento de Infantaria, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 14º R.I. Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, unânimemente.

~~X~~ Nº 31.566 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Luiz da Silva, soldado, do Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: - O Conselho de Justiça da Academia Militar das Agulhas Negras. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.

~~X~~ Nº 31.621 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Antônio Carlos Varela, la. Cl-MR-nº 53.2104.3, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 163, combinado com os artigos 57 e 64-I, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da la. Auditoria da Marinha. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~X~~ Nº 31.532 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. - Apelante: Mário de Góis Mendonça, 2ª CL-TA-ST-nº 57.0100.3, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 163 do C. P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da la. Auditoria da Marinha. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~X~~ Nº 31.546 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da Aeronáutica. Apelado: Lucas de Santa Rosa, soldado, do Hospital Central da Aeronáutica, absolvido do crime previsto no art. 141 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

~~X~~ Nº 31.482 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Amaro Vieira dos Santos Filho, soldado, do 3º Regimento de Infantaria, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça

(Cont. da ata da 35ª ses., em 27/6/60).

X do Quartel do 3º Regimento de Infantaria - São Gonçalo - Estado do Rio de Janeiro. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

X
X Nº 31.612 - Minas Gerais. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hocksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelantes:- A Promotoria da Auditoria da 4a. R.M. e Luiz Carlos da Silva, soldado, da Cia. do Quartel General da 4a. R.M., condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelados: O Conselho de Justiça do 10º R.I. e Luiz Carlos da Silva, soldado, da Cia. do Quartel General da 4a. R.M., condenado. Negaram provimento ao recurso do Ministério Público e deram provimento ao da defesa, para reformar a sentença e absolver o acusado, unânimemente.

X
X Nº 31.553 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da Aeronáutica. Apelado: David Dallora, 1º Sargento, do Quadro de Artífice Subespecialidade de Sistema Hidráulico da Aeronáutica, do 1º Grupo de Aviação Embarcada, da Base Aérea de Sta. Cruz, absolvido do crime previsto no art. 164, nº I, do C.P.M.- (Julgamento em sessão secreta).

X
X Nº 31.624 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Ricardo José das Mercês, CB-CA-52.0123.3, condenado a 8 meses de detenção, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

X
X Nº 31.600 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da Marinha. Apelado: Décio Félix de Brito, CB-EP-nº 51.0683.3, da Escola Naval, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

X
X Nº 31.636 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelante:- A Promotoria da 1a. Auditoria da Aeronáutica. Apelado: Jorge Martins dos Reis, 3º Sargento, da Base Aérea de Santa Cruz, absolvido dos crimes previstos nos arts. 136 e 136, § 3º, combinados com o art. 66, tudo do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

X
X Nº 31.498 - Pará. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev.- O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Apelante:- A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M. Apelados: Cipriano Oliveira Aragão e Alba Olímpia de Oliveira Silva, civis,

(Cont. da ata da 25ª ses., em 27/6/60).

X absolvidos dos crimes previstos nos arts. 227 e 226, do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 31.628 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Rev. - O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Apelantes: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M. e Edgard Abip Muza, soldado, 3G-460311, do 3º Regimento de Artilharia 75 a Cavallo, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 139, combinado com o art. 62-I e IV, tudo do C.P.M., por desclassificação. Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 3a. R.M. e Edgard Abip Muza, soldado, do 3º Regimento de Artilharia 75 a Cavallo, condenado; Negaram provimento ao recurso da defesa e provido o do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o acusado a 1 ano de prisão, como incurso no art. 225, por desclassificação, unânimemente.

Nº 31.529 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelante: Telmo Batista, civil, condenado a 2 anos de reclusão, incurso no art. 208, do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Aeronáutica. Provida, em parte, reduziram a pena a 1 ano e 2 meses de prisão, como incurso no art. 208, do C.P.M., unânimemente.

Nº 31.601 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Apelante: Adroaldo Ferreira Campos, soldado, da Base Aérea de Porto Alegre, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de Porto Alegre. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

Nº 31.625 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: José Bueno da Silva, soldado, do 3º Regimento de Reconhecimento Mecanizado, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159, do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de Reconhecimento Mecanizado. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

Nº 31.591 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Luiz Claudino Sobrinho, soldado, do 16º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. - Apelado: O Conselho de Justiça do 16º R.I. Rejeitaram a preliminar de nulidade do termo de deserção. No mérito, negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

(Cont. da ata da 35ª ses., em 27/6/60).

~~X~~
Nº 31.563 - Bahia. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Apelante: Flech da Costa Fonseca, CB-MA-nº 51.0679.3, condenado a 2 anos de prisão, incurso no art. 182, § 2º, inciso IV, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6a. R.M. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~X~~
Nº 31.595 - Mato Grosso. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Vítor Soto, soldado, do 11º Regimento de Cavalaria, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163 do C. P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 11º Regimento de Cavalaria. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.

~~X~~
Nº 31.568 - R.G. do Sul. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Arnildo Eracildo Mallmann, soldado, do 3º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 3º Regimento de Artilharia 75 Auto-Rebocado (Regimento Mallet). Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~X~~
Nº 31.615 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelado: José Claudino de Oliveira, cabo, da Base Aérea de Fortaleza, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 164 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de Fortaleza. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~X~~
Nº 31.620 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Francisco Cirino Neto, FN-SD-nº 57.1398.6, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 163, do C. P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

REPRESENTAÇÃO

=====

~~X~~
Nº 454 - Pernambuco. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. O Dr. Promotor da Auditoria da 7a. Região Militar, com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de José Severino, também conhecido por José Donato de Araújo, ex-soldado, condenado a 7 meses de detenção, incurso nos arts.

(Cont. da ata da 35ª ses., em 27/6/60).

149, § único e 246, do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. R.M., de 18 de abril de 1952. Deferida a representação, decretaram extinta a punibilidade, pela prescrição, unânimemente.

REVISÃO CRIMINAL

=====

- Nº 892 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Requerente: Gentil Medeiros, MN-1ª classe, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23 de outubro de 1953. - Deferiram o pedido para cassar o acórdão e absolver o requerente, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que o indeferia.

APELAÇÃO

=====

- Nº 31.619 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Noraldino Francisco Espinoza, MN-2ª classe, do navio Monitor "Parnaíba", condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 163, combinado com os arts. 57 e 62-I, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente. (Reproduzida por ter saído com incorreções na Ata da 34ª Sessão, em 22/6/60).

No início da sessão o Exmo. Sr. Ministro-Presidente apresentou a seguinte indicação: Excelentíssimos Senhores Ministros. 1) Não há norma legal ou regulamentar que discipline o ingresso dos Substitutos na Justiça Militar. 2) O Decreto-Lei nº 3.581, de 3 de setembro de 1941, modificado pelo de nº 4.470, de 14 de julho de 1942, dispõe apenas que "haverá na Justiça Militar, auditores, promotores, advogados e oficiais de justiça, todos substitutos, sem ônus para os cofres públicos". - Esses "substitutos serão designados, previamente, por Decreto do Presidente da República, em número de dois, denominados primeiro e segundo substituto, para cada cargo correspondente da respectiva auditoria". - 3) É verdade que o art. 37 do Código da Justiça Militar, previa o cargo de suplente de auditor, e para a sua nomeação determinava que o bacharel em direito tivesse mais de quatro anos de prática forense, sem impor, contudo, qualquer outro requisito. 4) Esse dispositivo do Cód-

(Cont. da ata da 35ª ses., em 27/6/60).

go, porém, já não vigora, face às disposições do Decreto-Lei nº 3.581, citado, que o revogou tácitamente. 5) Há necessidade, todavia, de se fixarem normas para o ingresso dos Substitutos da Justiça Militar, dos quais nem mesmo se exige um simples atestado de idoneidade moral para a investidura. 6) É para sanar essa falha que venho propor ao Tribunal a adoção das seguintes instruções destinadas ao preenchimento das vagas de Substituto: INSTRUÇÕES - "Art. 1º - A indicação dos nomes para a designação de Substitutos da Justiça Militar será, em princípio, da iniciativa dos titulares das Auditorias em que se abrir a vaga. - "Art. 2º - A indicação será encaminhada ao Presidente do Tribunal, com documentos que comprovem reunir o candidato os seguintes requisitos, no caso de Substitutos de Auditor e Advogado de Ofício: I - Nacionalidade brasileira; II - Bacharel em direito; III - Idoneidade moral, mediante atestado firmado por dois magistrados federais ou estaduais; IV - Quitação com o serviço militar e com o serviço eleitoral; V - Idade máxima de trinta e cinco anos; VI - Prática forense, com um ano pelo menos; VII - Sanidade física, através de inspeção por Junta Médica Militar. "Art. 3º - Além dos requisitos enumerados no art. 2º, a indicação poderá ser acompanhada de títulos através dos quais se aquilatará a capacidade intelectual do candidato. "Art. 4º - Quando se tratar da designação de Substituto de Oficial de Justiça, é dispensada, apenas, a exigência dos itens II e VI. Exigir-se-á, também, atestado que prove possuir o candidato, no mínimo, nível intelectual do curso primário completo". "Art. 5º - A indicação, assim instruída, será examinada na Secretaria do Tribunal, e submetida à apreciação do Presidente, que, aceitando-a, a encaminhará, ao seu critério, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para decisão final. "Art. 6º - O Substituto, quando convocado, não poderá exercer outro cargo público, nos termos do art. 185 da Constituição Federal". A indicação foi aprovada, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello a aprovou com restrições.

No expediente foi lido o seguinte requerimento: "Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar. Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Ministro do Superior Tribunal Militar, vem requerer a Vossa Excelência prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, de licença para tratamento de saúde. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1960. as.) Vasco Alves Secco." Submetido a apreciação, foi concedida a prorrogação. Em consequência, continuará convocado o Exmo. Sr. Ministro Tenente Brigadeiro Ajalmar Vieira Mascarenhas, a partir do dia 26 do corrente.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

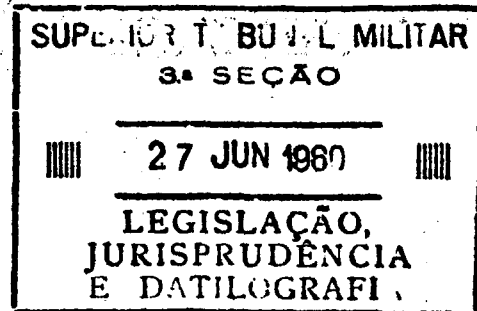
= 238 =

(Cont. da ata da 35ª ses., em 27/6/60).

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 31.622 (AM/MR) - 31.561 (AM/AB) - 31.607 (AM/AB) - 31.626 (AH/AD)
31.629 (AM/VM) - 31.642 (LC/AD) - 31.646 (FC/MR) - 31.651 (AD/AM)
31.652 (LC/MR) - 31.539 (AB/AM) - 31.331 (AH/AD).

Petição: 145 (AB)



ATA DA 36ª SESSÃO, EM 29 DE ^{Julho} JULHO DE 1960.

PRESIDENCIA DO EXMO; SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO.SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERE GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Gen. Lima Câmara, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado, Ten. Brig. Álvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alm. José Espíndola, Alm. Diogo Borges Fortes e Ten. Brig. Ajalmar Vieira Mascarenhas, Ministro convocado.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 27:

~~Nº 31.546~~ - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da Aeronáutica. Apelado: Lucas de Santa Rosa, soldado, do Hospital Central da Aeronáutica, absolvido do crime previsto no art. 141 do C.P.M. Negaram provimento, para confirmar a sentença absolutória, - por sua conclusão, unânimemente.

~~Nº 31.553~~ - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da Aeronáutica. Apelado: David Dallora, 1º Sargento, do Quadro de Artífice Subespecialidade de Sistema Hidráulico da Aeronáutica, do 1º Grupo de Aviação Embarcada, da Base Aérea de Santa Cruz, absolvido do crime previsto no art. 164, nº I, do C.P.M. Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 164 do C.P.M., unânimemente.

(Cont. da ata da 36ª ses., em 29/6/60).

~~Nº 31.600 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da Marinha. Apelado: Décio Félix de Brito, CB-EP-nº 51.0683,3, da Escola Naval, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Falconieri da Cunha, Gen. Lima Câmara e Alm. José Espíndola, que o proviam para reformar a sentença e condenar o acusado a 3 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o art. 166, tudo do C.P.M.~~

~~Nº 31.636 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Sr. Ministro Alm. José Espíndola. Apelante: - A Promotoria da 1a. Auditoria da Aeronáutica. Apelado: Jorge Martins dos Reis, 3º Sargento, da Base Aérea de Sta. Cruz, absolvido dos crimes previstos nos arts. 136 e 136, § 3º, combinados com o art. 66, tudo do C.P.M. - Provida, em parte, a apelação do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 136, preâmbulo, do C.P.M., unânimemente.~~

~~Nº 31.498 - Pará. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev.- O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Apelante: - A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M. Apelados: Cipriano Oliveira Aragão e Alba Olímpia de Oliveira Silva, civis, absolvidos dos crimes previstos nos arts. 227 e 226, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, por sua conclusão, unânimemente.~~

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

~~Nº 26.251 - Minas Gerais. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Paciente: Antônio Silveira da Costa, 1º Tenente Q.O.A., do Exército, servindo na 11ª C.R., pedindo ser excluído da denúncia recebida pelo Dr. Auditor da Auditoria da 4ª R. M.- Denegada a ordem, unânimemente.~~

A P E L A Ç Õ E S

=====

~~Nº 31.651 - Pará. Rel. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Sr.- Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M. e Francisco Holanda Albu-~~

(Cont. da ata da 36ª ses., em 29/6/60).

~~X~~
querque, cabo, da 7a. Cia. de Fronteira, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 154 do C.P.M. Apelados:- O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8a. R.M. e Francisco Holanda Albuquerque, cabo, da 7a. Cia. de Fronteira, absolvido do crime previsto no art. 136, § 2º, do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 31.607 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Olegar Antunes Soares, soldado, do 2º Regimento de Cavalaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Regimento de Cavalaria. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~X~~
Nº 31.642 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Miguel Ferreira, soldado, do Regimento Ipiranga (6º R.I.), condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: - O Conselho de Justiça do Regimento Ipiranga (6º R.I.). Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.

~~X~~
Nº 31.561 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelantes: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. e Sebastião dos Santos, soldado, do Quartel General da 4a. Zona Aérea, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelados: O Conselho de Justiça do Quartel General da 4a. Zona Aérea e Sebastião dos Santos, soldado, do referido Quartel General, condenado. Negaram provimento às apelações, para confirmar a sentença, unânimemente.

~~X~~
Nº 31.629 - R.G.do Sul. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: José Tomaz Leguiça Maurenste, soldado, do 1º Regimento de Cavalaria, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria. Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.

~~X~~
Nº 31.331 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rev. O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Arialdo Barros de Carvalho, 3º Sargento, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 24 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, unânimemente.

(Cont. da ata da 36ª ses., em 29/6/60).

X
Nº 31.539 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Sr. Ministro Ten. Brig. Ajalmar Mascarenhas. Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. R.M. Apelado: Francisco Xavier Moreira, 2º Sargento, então servindo no Batalhão Suez, absolvido dos crimes previstos nos arts. 181, combinado com o art. 19, item II, 139, § único, 154, e, em aditamento no art. 178, tudo do C.P.M., determinando que, passado em julgado esta, se envie cópia da mesma e do Relatório ao Comando de sua Unidade para os fins que achar convenientes. (Julgamento em sessão secreta).

P E T I Ç Ã O
=====

X
Nº 145 - Estado da Guanabara. Rel. O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. O Dr. Advogado de Ofício da 3ª Auditoria da 1ª R.M. solicita que o Superior Tribunal Militar se digne de determinar normas que regulem o processamento e julgamento de oficiais e praças nas Auditorias Militares. Preliminarmente, não tomaram conhecimento do pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barretto e Autran Dou-rado, que conheciam do pedido.

H A B E A S - C O R P U S
=====

X
Nº 26.250 - São Paulo. Rel. O Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Paciente: Humberto Nicanor Rios, 1º Sargento, servindo no Q.G. do II Exército, alega coação por parte do Presidente do Inquérito Policial Militar, major Hilton da Silva Laranjeiras, pedindo "Habeas-Corpus" preventivo a fim de lhe ser garantido o livre direito de locomoção. Não tomaram conhecimento do pedido, unânimemente.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 31.622(AM/MR)-31.626(AH/AD)-31.646(FC/MR)-31.652(LC/MR)
31.473(AH/AB)-31.516(AH/AD)-31.623(BF/VM)-31.660(LC/VM)
31.665(AM/VM)-31.467(VM/JE)-31.644(VM/BF)-31.659(BF/VM)
31.480(AB/AH)-31.515(AB/FC)-31.576(AB/AH).

Desaforamento: 136 (AH).